



# SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA OK

**PRODASEN**



000692018  
**000692/01-8**

Folha N.º 01  
 Processo N.º 692/01  
 Rubrica em Lapa

CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES.

TIPO DE CASA LEGISLATIVA		QUANT. PARLAMENTARES
<input type="checkbox"/> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL	33

NOME DA CASA LEGISLATIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ENDEREÇO

**Rua Bráulio Lardolo no 58**  
**centro**

CIDADE	UF	CEP
<b>LAPAS</b>	<b>BA</b>	<b>44905-000</b>

TELEFONES	FAX
<b>(074) 6571224 ( ) -</b>	<b>(0) mesmo</b>

Fax Prefeitura:  
**074-6571010**

MODALIDADE DE CADASTRAMENTO

VIA INTERNET - NO CASO DE TER MICROCOMPUTADOR E ACESSO À REDE INTERNET.  
 VIA DISQUETE - NO CASO DE TER MICROCOMPUTADOR MAS NÃO ACESSAR A INTERNET.  
 POR FORMULÁRIO - NO CASO DE NÃO TER MICROCOMPUTADOR.

CONTATO NA CASA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL PELO INTERLEGIS

*Jose Souza*

NOME

**JOSÉ CARVALHO DE SOUZA**

UNIDADE / DEPARTAMENTO	CARGO

TELEFONES	FAX
<b>(074) 6571224 ( ) -</b>	<b>( ) -</b>

SOLICITAÇÃO

SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS.

AUTENTICAÇÃO

NOME

**GETÚLIO SILVA E SOUZA**

**PSDB - NASC: 13/11**  
**30, 11, 95**

BRÁSILIA - DF.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

*Getulio Souza*

*Getulio Souza*



Nº Pólo  
MD-DOT

Folha N.º	03
Processo N.º	692/07
Rubrica	em

### SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE PARLAMENTAR

TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS. DÚVIDAS LIGAR PARA: (61) 311-2556

Local: João  
Senha: 1342

#### OBSERVAÇÃO

RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DESTE FORMULÁRIO NO CASO DE DIFICULDADES NO CADASTRAMENTO CENTRALIZADO PELA ASSEMBLÉIA/CÂMARA

#### TIPO DE CASA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

#### NOME DA CASA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE LAPAÓ

#### ENDEREÇO DA CASA LEGISLATIVA

BRACA BRAULIO CARDOZ, Nº 58  
CENTRO

CIDADE

UF

CEP

LAPAÓ

BA

44905-000

TELEFONES

FAX

074 657 1224

E-MAIL:

HOME PAGE:

#### DADOS DO PARLAMENTAR

NOME COMPLETO

SEXO

JOÃO MENDONÇA LEÃO FILHO

M

NOME PARLAMENTAR

ANIVERSÁRIO-DD/MM

PARTIDO

JOÃO LEÃO

04/09

PL

TELEFONES

FAX

074 657 1002

E-MAIL:

HOME PAGE:

#### SOLICITAÇÃO

SOLICITO A MINHA ADESÃO À REDE INTERLEGIS

JOÃO PESSOA, 01/08/00  
LOCAL

  
ASSINATURA DO PARLAMENTAR



# SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE PARLAMENTAR

Folha N.º 03  
 Processo N.º 692/07  
 Rubrica *Essi*

TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS. DÚVIDAS LIGAR PARA

OBSERVAÇÃO  
 RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DESTES FORMULÁRIO  
 NO CASO DE DIFICULDADES NO CADASTRAMENTO CENTRALIZADO PELA ASSEMBLÉIA/CÂMARA

*LOGAN - LALA  
 Junho - 2008*

TIPO DE CASA LEGISLATIVA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA      CÂMARA MUNICIPAL

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

NOME DA CASA LEGISLATIVA  
*Câmara Municipal de Lapão*

ENDEREÇO DA CASA LEGISLATIVA  
*Praça Bráulio Cardoso nº 58*  
*Centro*

CIDADE	UF	CEP
<i>Lapão</i>	<i>Bahia</i>	<i>44905-000</i>
TELEFONES	FAX	
<i>XX 74-657 1134      657 1224</i>	<i>XX 74-657 1010</i>	

E-MAIL:      HOME PAGE:

DADOS DO PARLAMENTAR

NOME COMPLETO	SEXO	
<i>Laídes Alves de Sousa Belarmino</i>	<i>F</i>	
NOME PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO-DD/MM	PARTIDO
<i>Laídes</i>	<i>29/08/</i>	<i>PTB</i>
TELEFONES	FAX	
<i>XX 74-657 1134</i>		

E-MAIL:      HOME PAGE:

SOLICITAÇÃO

SOLICITO A MINHA ADESÃO À REDE INTERLEGIS

*Lapão*      *01,08,00*      *Laídes Alves de S. Belarmino*  
 LOCAL      ASSINATURA DO PARLAMENTAR

Ao SEA:

Folha N.º	024
Processo N.º	692/01
Rubrica	Essi

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA: Formalização da adesão da Câmara Municipal de Lapão- BA

EM: 03/07/2001

Atenciosamente,

*José Oswaldo Fermoze*  
**José Oswaldo Fermoze** Câmara  
**Analista de Informática Legislativa**



Centro de Informática e  
Processamento de Dados do Senado Federal

Folha N.º	05
Processo N.º	692/01
Rubrica	Spri

A

CEI

Processo atuado com Solicitação de Adesão de Casa Legislativa da Câmara Municipal de Lapão-BA que constituem as folhas de 01 a 05 devidamente numeradas e rubricadas.

Em: 06.07.2001

MARIA JOSÉ SOARES SANTOS  
Chefe do SEA

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO NO  
PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: BA-29029/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Lapão-BA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉLIO VIEIRA MATOS, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

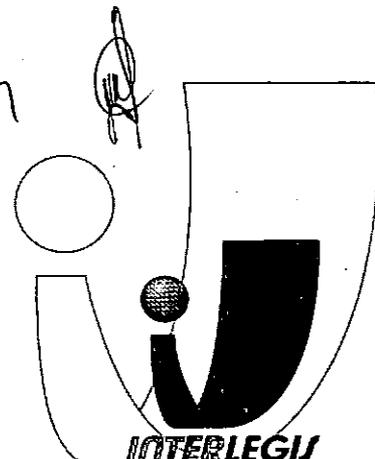
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



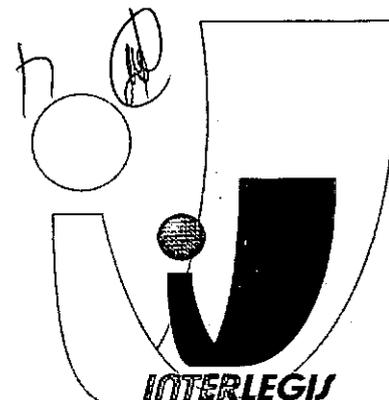
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

#### 3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

MS



Folha Nº	08
Processo Nº	692/13
Rubrica	

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

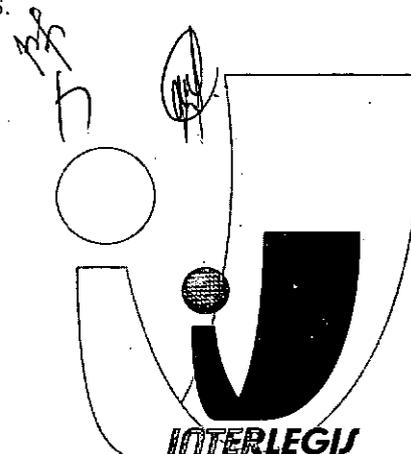
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.



4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

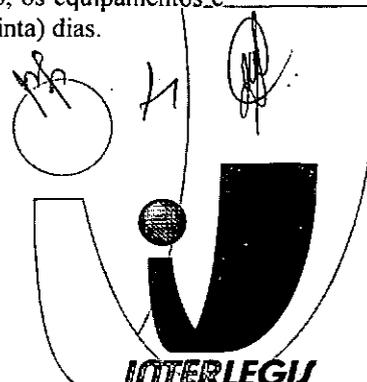
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 05 de agosto de 2002.

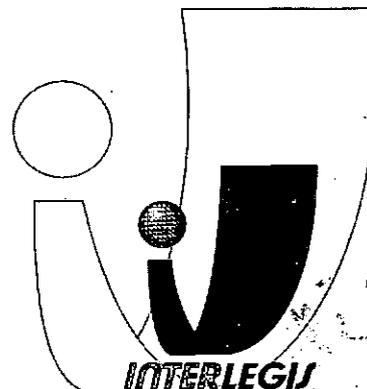
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros  
Diretor-Executivo do PRODASEN

Vereador Josélio Vieira Matos  
Presidente da Câmara Municipal de Lapão

**Testemunhas:**

Paulo Fontenele e Silva  
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA  
INTERLEGIS

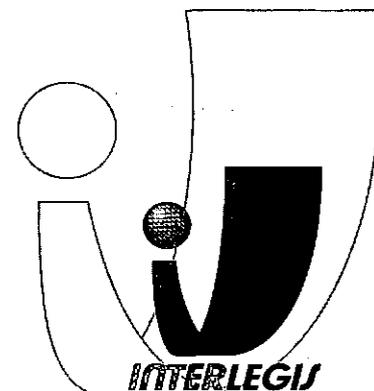
Representante da Câmara Municipal de Lapão



Folha Nº	11
Processo Nº	692/010
Rubrica	SP

**ANEXO**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS**



Folha Nº	12
Processo Nº	692/01-8
Rubrica	

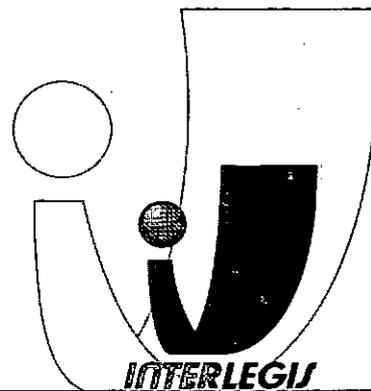
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS  
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

**Equipamentos:**

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W..

**Programas:**

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
  - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
  - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
  - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
  - Antivírus.
- h mp*



PRODASEN

INTERLEGIS

Folha Nº 35  
Processo Nº 622.16.1-8  
Rubrica

(19)

### TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

#### Câmara Municipal

Estado :

Bahia

Município :

Lapão (74) 657-3224

#### Responsável junto ao Programa Interlegis

Joselio Vieira Matos

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

#### Assistência Técnica

Empresa :

Mega News

Técnico :

Ailton Moraes dos Santos

DDD/Telefone Comercial:

(74) 641-2548

#### Equipamentos recebidos

##### 1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série: MM211014568 SG-OK

Num. de tombamento: 010820

##### 2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU: 0012D1CL SG-OK

Num. de tombamento: 013877

Num. série Monitor: 25036370 SG-OK

##### 3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway: X2SD44078A4 SG-OK

Num. de tombamento: 012680

##### 4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

PRODASEN

INTERLEGIS

Folha Nº	36
Processo Nº	692/018
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

### TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM  NÃO

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom  Bom  Regular  Ruim

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido )

### ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 25-10-2002

Ass. *Josélio Vieira Gomes*  
Responsável pelo aceite na Câmara

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR  
 E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

BA

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Lapão:

- 1 - compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 - designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

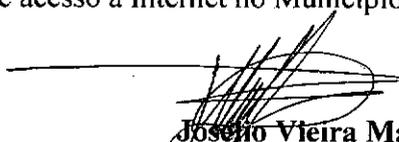
Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Fabiana Kássia V. Santos Freitas	Enc. Divisão Legislativa	(74)657-1224	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
Alersandro M. Barbosa	Enc. Divisão Adm/Financeira	(74)657-1224	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
Getúlio Silva e Souza	Vereador	(74)657-1224	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
Joselio Vieira Mates	Vereador	(74) 699-4006	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento

3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

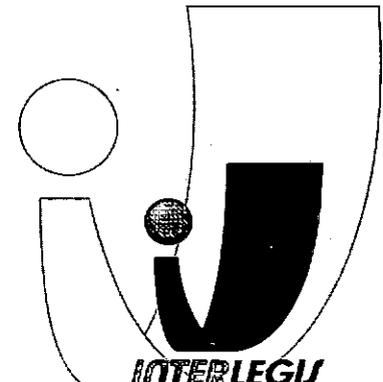
Dias da semana	Horários
SEGUNDA a SEXTA	de 8:00 às 12:00 de 14:00 às 17:00

4 - informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim  Não

5 - informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim  Não

  
**Joselio Vieira Mates**  
 Câmara Municipal de Lapão

*Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075 ou para o seguinte endereço:  
 PROGRAMA Interlegis  
 Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal  
 Brasília - DF - CEP 70165-900.*











SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Processo Nº	19
Processo Nº	699618
Rubrica	André

INTERLEGIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

**MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES**  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Lapão  
Praça Bráulio Cardoso, nº 58  
Lapão - BA

Folha Nº 20  
Processo Nº 692/07-8  
Rubrica André



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente Instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

  
Kim Bolduc

Representante Residente

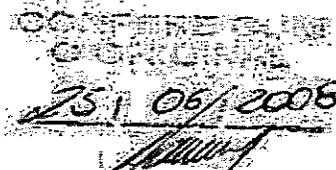
Programa das Nações Unidas para o  
Desenvolvimento



Marcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

  
25/06/2008

Folha N°	21
Processo N°	692/01-8
Rubrica	André

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OL

ENDERE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
 Presidente da Câmara Municipal de Lapão  
 Praça Bráulio Cardoso, nº 58  
 Lapão - BA  
 44905-000

CEP / CO

PAÍS / PAYS

DECLAR

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINAT

LUGAR DE DESTINO

 CARIMBO DE ENTREGA  
 LUGAR DE DESTINO  
 BUREAU DE DESTINATION

09/09/08

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Leciana A. D. Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Elias Cardoso Barreto  
 Gerente AC. Lapão/BA  
 F. 066.157-0

09 SET. 2008

BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AR**

**AVIS CN07**

RC 3 6 3 8 6 5 5 0 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 SET 2008

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - BSB

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis  
Av. N2 - Anexo "E"  
Senado Federal  
70.165-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PAR

CIDADE / LOCAL

UF

**BRASIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO - BA NO  
 PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO DE  
 MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.

CONVÊNIO: BA 364 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
 PML



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO - BA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº 58 - Centro CEP: 44905-000, CNPJ: 16.250.755/0001-84. Representado por seu Presidente, Vereador, GETÚLIO SILVA SOUZA resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

00200.011708/2001/29  
 00692/01-8



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PMI.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;



- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador FLEXA RIBEIRO  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 30 de Dezembro de 2014

Vereador GETÚLIO SILVA SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de  
LAPÃO - BA

ELGA MARA TEIXEIRA LOPES  
Diretora executiva do ILB/Interlegis  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Márcio Greik Belarmino de Castro  
Câmara Municipal de Vereadores  
LAPÃO - BA

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



## ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de LAPÃO - BA



### 1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de LAPÃO - BA.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de LAPÃO - BA e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

### 2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de LAPÃO - BA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadearmento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML, é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

### 3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de LAPÃO - BA assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de LAPÃO - BA.

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de LAPÃO - BA poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

#### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de LAPÃO - BA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



## ANEXO II

# RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO - BA

### ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

#### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

#### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.



A liquidação temporária do débito analisada apenas quanto ao processo caso o TCU considere a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades em processo. Não hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e rejeição quanto ao débito.

Não havendo manifestação no prazo, o processo será processado, conclusivamente a rejeição (art. 13, § 1º, Lei 8.443/1992).

A atuação da Ouça de Recuperação da União-ORU e do Departamento de Débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) sob o endereço "Processos e Consultas" (Endereço da ORU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confiabilidade, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 154/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações de natureza sigilosa de processo, de programação administrativa, da validade dos débitos com o respectivo grau de confiabilidade e do softwre criado podem ser obtidas junto à Seção-SEC-SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CARLOS ALBERTO LELLH  
Secretário  
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA  
PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 25, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 018.254/2013-6

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, tem CIDADÃO a Sra. Fátima Aires Faria, CPF-093.011.615-54, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto ao ocorrido descrito. A seguir, para receber os autos do Tercerº Juízo (coordenador GRU, ofício 19001-5), em conformidade com o OGCIP TIBICOM BRASIL (CNPJ: 06.138.025/0001-05), valor líquido atualizado monetariamente dando a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 17, II, Lei 8.443/1992), atualizado mediante convênio assinado, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/12/2014 R\$ 154.835,00. O adido e decorrente das ocorrências descritas a seguir: a) análise de registro das informações referentes a prestação de contas final dos recursos recebidos por meio do Convênio NTE-Senac 45/2009 no Senac, desatendido o art. 1º do Decreto 8.175/2007; b) não apresentação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio NTE-Senac 45/2009 em conformidade no processo no art. 50, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992; c) não comprovação de regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Convênio NTE-Senac 45/2009. A respeito das alegações de defesa poderá ocorrer: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a consequente anulação do débito, ressalvada a responsabilidade da pessoa de fato do responsável, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 49, Lei 8.443/1992); b) declaração de inexistência do débito, desde que não haja participação, por ato ilícito, em Administração Pública Federal (art. 48, Lei 8.443/1992). A liquidação temporária do débito analisada apenas quanto ao processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades em processo. Não hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e rejeição quanto ao débito. Não havendo manifestação no prazo, o processo será processado, conclusivamente a rejeição (art. 13, § 1º, Lei 8.443/1992). A atuação da Ouça de Recuperação da União-ORU e do Departamento de Débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) sob o endereço "Processos e Consultas" (Endereço da ORU). A informação prestada deverá ser tratada como pública para o Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confiabilidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 154/2013. Informações detalhadas acerca do processo, de irregularidades acerca indicadas, das versões elaboradas pelo adido e respectivas datas de ocorrência e dos softwres criados podem ser obtidas junto à Seção-SEC/SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ  
Secretário  
Substituto

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 11.899/2013, ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de solução de application performance management.

APM. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 694.000,00 (seiscientos e oitenta e quatro mil reais).

Proc. 124.708/2013, ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 128/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Fornecimento de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Enterprise Edition. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.740.000,00 (um milhão e setecientos e quarenta mil reais).

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT0140105 Processo: 306.004/16/2014-83. Celebrado com a empresa AQUIZUL PROGRAMAS DE INGENHARIA LTDA. CNPJ: 33.584.987/0001-93. Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, uma base no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, com tratamento de água da piscina de Residência Oficial da Presidência do Senado Federal. Valor Global: R\$7.500,00. Programa de Trabalho: 0102153140612684. Natureza do Dispensa: 3393/29. Nota de Emprego nº 231/ANEXO213, emitida em 12/12/2014. Vigência: início 30/12/2014 - final 29/12/2015. Signatários: pelo Senado Federal: Humberto Lucena Pereira do Fozos, Diretor-Geral Adjunto de Contratações, em exercício na Diretoria-Geral, pelo Contratada: Antônio Ferreira da Silva

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 344/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de LAFANÓ - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GETULIO SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de LAFANÓ - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 345/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MILÃO ALCACIO - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MANDIE APOSSO MANGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de MILÃO ALCACIO - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 346/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JANDIRA - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ADILSON ARIES LEITE DE AVILA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de JANDIRA - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 347/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ JORGE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº CE - 348/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MISAÇÃO VIELLA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador CÍCERO MENESES MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de MISAÇÃO VIELLA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº CE - 349/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MOMBACA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ELIDIANA MARIA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de MOMBACA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº CE - 350/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONTANHA - ES. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ANTÔNIO JOSÉ CARRARA, Presidente da Câmara Municipal de MONTANHA - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 371/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador Jairo Damas dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 372/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de DESTIPE DO MELO - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador EDNAS COELHO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de DESTIPE DO MELO - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 373/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MARILAC - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MARILAC - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 374/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de RITAPOLIS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ALCIDO FRANCISCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de RITAPOLIS - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 375/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUÇÁ - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis



SENADO FEDERAL  
00100.000758/2015-12  
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ofício nº 1 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 07 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Sr.  
Vereador GETÚLIO SILVA SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de LAPÃO - BA.  
Assunto: **Via Assinada do Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna  
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB  
Programa Interlegis